



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

REQUERIMENTO nº 40/93

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município asseguram tratamento privilegiado na área tributária a templos de qualquer culto, na esfera da administração pública;

CONSIDERANDO que pesadas tarifas vêm onerando a Igreja Cristã do Brasil e os templos dos demais cultos, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, porque cobradas na tabela referente às ligações comerciais;

REQUEIRO, ouvido o plenário, na forma regimental, à Mesa da Câmara, que expeça ofício à Superintendência da SABESP, através de sua Gerência local e/ou regional, pleiteando a revisão dos critérios adotados em relação aos referidos templos religiosos, a fim de que possam ser cobradas tarifas menores do que as atuais, se possível na tabela não comercial, cujos valores são mais altos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1993.

Jorge de Araújo
Jorge de Araújo — Vereador
Presidente da Câmara

APROVADO
SALA VIDENTE DE JANEIRO.
22.11.1993

Jorge de Araújo
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES